

18-04-1964

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

LEI Nº 775/2007


Maria da Penha de Castro
Protorina

Dispõe sobre a obrigação para as instituições bancárias de instalarem cadeiras e instituírem o uso de senhas para os usuários e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. As instituições bancárias com funcionamento em Itarana ficam obrigadas a instalarem cadeiras e instituírem senhas para o uso dos clientes.

Art. 2º. Os Bancos terão um prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da vigência desta Lei, para atenderem o disposto no art. 1º.

Art. 3º. O não cumprimento do prazo estipulado no art. 2º sujeitará o infrator ao pagamento de uma multa de 1.710,96 (mil, setecentos e dez vírgula noventa e seis) VRIMI (Valor de Referencia do Tesouro Municipal de Itarana).

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. COMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itarana/ES, 02 de maio de 2007.


EDIVAN MENEHEL
Prefeito Municipal